
ARTIGO

Catálogo de Serviços do DPO/Encarregado: Quais serviços um DPO pode oferecer?

Resumo:

Este artigo apresenta um catálogo completo com 10 serviços que podem ser oferecidos pelo DPO/Encarregado, conforme previsto na LGPD e alinhado às boas práticas de governança em proteção de dados. Cada serviço é descrito de forma técnica, destacando sua função dentro da organização, os possíveis modelos de cobrança e os fatores que podem influenciar no valor. A proposta oferece uma visão prática e estratégica da atuação do DPO, sem prometer garantias absolutas, mas reforçando seu papel como agente fundamental na construção de uma cultura de privacidade, ética e responsabilidade no tratamento de dados pessoais.





INTRODUÇÃO

Com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o papel do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais — também conhecido como DPO (Data Protection Officer) — passou a integrar formalmente a estrutura de governança das organizações brasileiras. Sua função não se resume a uma exigência legal, mas envolve a promoção de práticas responsáveis, éticas e alinhadas à legislação, em relação ao tratamento de dados pessoais.

Embora a LGPD estabeleça diretrizes gerais, a atuação do DPO pode variar conforme o porte, a natureza e a complexidade da organização. A seguir, são apresentados nove serviços essenciais que um DPO pode oferecer, conforme as atribuições previstas na LGPD e as melhores práticas de governança de dados.

1. MAPEAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Fundamentado no Art. 37º da LGPD, o DPO pode apoiar na identificação, descrição e organização dos fluxos de dados pessoais dentro da organização, considerando a origem, o ciclo de vida, os responsáveis, a base legal, o nível de sensibilidade e a finalidade de uso. Esse trabalho é essencial para estabelecer uma visão clara das operações de tratamento e orientar ações futuras, como a elaboração do Relatório de Impacto, revisão contratual e políticas internas.

Como pode ser cobrado? Por projeto fechado, por hora de consultoria especializada, ou por módulo (ex: mapeamento de RH, marketing, financeiro).

Itens que podem influenciar no valor:

- Número de áreas envolvidas
- Volume e diversidade de dados
- Nível de documentação existente
- Necessidade de entrevistas com múltiplas equipes



Associação Nacional dos Profissionais
de Privacidade de Dados

2. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (RIPD)

Colaborando para o Art. 38º da LGPD, o DPO pode conduzir ou supervisionar a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), especialmente em tratamentos que envolvam dados sensíveis, biometria, geolocalização ou outras operações com risco relevante aos titulares. O relatório deve conter a descrição do tratamento, justificativa legal, avaliação de riscos e as medidas adotadas para mitigá-los.

Como pode ser cobrado? Por relatório, com escopo fechado, ou por pacote de análises de risco (ex: 3 RIPD por contrato), ou ainda por hora técnica.

Itens que podem influenciar no valor:

- Complexidade da operação analisada
- Necessidade de validação jurídica e técnica
- Volume de dados sensíveis envolvidos
- Requisição de pareceres adicionais

3. APOIO NA REVISÃO DE CONTRATOS E RELAÇÕES COM TERCEIROS

Contribuindo para o Art. 39º da LGPD, o DPO pode revisar cláusulas contratuais que envolvam o compartilhamento de dados pessoais com terceiros (operadores, parceiros, fornecedores), orientando sobre obrigações mútuas, dever de sigilo, mitigação de riscos e notificações em caso de incidente. Também pode atuar na padronização de contratos com foco em proteção de dados.

Como pode ser cobrado? Por contrato analisado, pacote de documentos, ou como parte de uma consultoria mensal recorrente.

Itens que podem influenciar no valor:

- Quantidade de contratos
- Grau de adequação prévia
- Inclusão de cláusulas internacionais
- Urgência na entrega

4. COLABORAÇÃO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Fundamentado no Art. 46º da LGPD, o DPO pode atuar em conjunto com o time de TI e segurança da informação, auxiliando na análise de políticas e processos sob a ótica da LGPD. Isso inclui apoio na definição de controles, acompanhamento de medidas de segurança relacionadas a dados pessoais e participação em respostas a incidentes.

Como pode ser cobrado? Por hora técnica, por projeto (ex: apoio à criação de política de segurança) ou dentro de um pacote de governança.

Itens que podem influenciar no valor:

- Necessidade de visitas ou reuniões técnicas
- Integração com times de TI internos ou externos
- Existência prévia de políticas de segurança
- Quantidade de sistemas envolvidos

5. ATENDIMENTO AOS TITULARES DE DADOS

Colaborando para o Art. 18º da LGPD, o DPO pode organizar o canal de atendimento aos titulares, criar formulários, definir fluxos internos de resposta e acompanhar os prazos legais. Também pode atuar diretamente na triagem e resposta de solicitações, promovendo um diálogo transparente e respeitoso com os titulares de dados.

Como pode ser cobrado? Por atendimento avulso, por lote de solicitações, ou por mês, como serviço contínuo.

Itens que podem influenciar no valor:

- Volume médio de solicitações mensais
- Necessidade de validação documental
- Complexidade dos dados solicitados
- Nível de automação do canal de atendimento

6. PROMOÇÃO DE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO INTERNA

Contribuindo para o Art. 6º, VIII da LGPD, a criação de uma cultura de proteção de dados passa pela capacitação dos colaboradores. O DPO pode oferecer treinamentos presenciais ou remotos, desenvolver conteúdos internos, liderar campanhas educativas e orientar setores específicos quanto a suas responsabilidades no tratamento de dados.

Como pode ser cobrado? Por palestra, por módulo de capacitação, por trilha de treinamento, ou como parte de um pacote educacional anual.

Itens que podem influenciar no valor:

- Número de turmas e carga horária
- Personalização do conteúdo por setor
- Formato (presencial, remoto, gravado)
- Produção de materiais e certificados

7. APOIO À ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

Fundamentado no Art. 50º da LGPD, o DPO pode revisar e/ou redigir políticas de privacidade, termos de uso, políticas de cookies, manuais de boas práticas e documentos de consentimento. A atuação inclui alinhamento com a realidade operacional da empresa e com os princípios da LGPD.

Como pode ser cobrado? Por documento entregue, por pacote (ex: política + aviso de cookies + termo), ou por hora de revisão especializada.

Itens que podem influenciar no valor:

- Quantidade de documentos
- Existência de versões anteriores
- Inclusão de multilínguas ou formatos digitais
- Integração com sistemas de coleta de dados

8. INTERAÇÃO COM A AUTORIDADE E GESTÃO DE DEMANDAS REGULATÓRIAS

Fundamentado no Art. 5º, VIII da LGPD, o DPO é o canal de comunicação oficial da organização com a ANPD. Ele pode organizar as informações necessárias para responder a eventuais ofícios, fiscalizações ou orientações emitidas pela Autoridade. Também pode acompanhar atualizações regulatórias e informar a organização sobre mudanças relevantes.

Como pode ser cobrado? Por hora técnica, por acompanhamento de processo específico, ou como parte de um plano mensal de governança.

Itens que podem influenciar no valor:

- Quantidade de demandas ou notificações
- Complexidade das informações requeridas
- Participação em auditorias externas
- Prazos legais ou judiciais envolvidos

9. MONITORAMENTO DE INDICADORES E ACOMPANHAMENTO DA GOVERNANÇA

Colaborando para o Art. 50º, II, h da LGP, o DPO pode estruturar e acompanhar indicadores estratégicos que mensurem a maturidade da organização na proteção de dados. Entre os indicadores possíveis estão: número de solicitações respondidas, incidentes, revisões contratuais, ações de treinamento e atualizações normativas. Esses dados são úteis para relatórios gerenciais e melhoria contínua.

Como pode ser cobrado? Por painel desenvolvido, por relatório trimestral, ou como parte de um plano mensal de monitoramento.

Itens que podem influenciar no valor:

- Frequência de atualizações
- Integração com ferramentas de BI ou planilhas
- Nível de detalhamento dos indicadores
- Necessidade de relatórios executivos personalizados

10. PARTICIPAÇÃO EM COMITÊS DE ÉTICA, COMPLIANCE E GOVERNANÇA

Contribuindo para o Art. 50º da LGPD, o DPO pode ser convidado a integrar comitês internos da organização, como os de compliance, auditoria, segurança da informação ou ética corporativa. Nesses espaços, contribui com pareceres sobre privacidade, orientações legais e análise de riscos relacionados a dados pessoais.

Como pode ser cobrado? Por participação em reuniões periódicas (ex: por reunião ou por hora), ou como parte de um contrato mensal de consultoria estratégica.

Itens que podem influenciar no valor:

- Frequência dos encontros
- Preparação de pareceres técnicos prévios
- Gravação de atas e produção de documentos
- Nível de senioridade exigido no comitê

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O DPO é um agente essencial na estruturação de uma cultura de proteção de dados pessoais. Seus serviços podem ser oferecidos de forma pontual, contínua ou estratégica, sempre adaptando sua atuação à realidade da organização. O modelo de cobrança também é flexível, e deve considerar o escopo do serviço, o nível de complexidade envolvido e o perfil da empresa atendida.

12. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 09 abr. 2025.

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento e do Encarregado. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-publica-guia-orientativo-sobre-os-agentes-de-tratamento-e-o-encarregado>. Acesso em: 09 abr. 2025.



Associação Nacional dos Profissionais
de Privacidade de Dados

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Guia de Boas Práticas para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/guias-e-orientacoes>. Acesso em: 09 abr. 2025.

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Guia Orientativo sobre Segurança da Informação para Agentes de Tratamento. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/guias-e-orientacoes>. Acesso em: 09 abr. 2025.

BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021. Dispõe sobre o processo de fiscalização e o processo administrativo sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-1-de-28-de-outubro-de-2021-353294632>. Acesso em: 09 abr. 2025.

BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022. Aprova o Regulamento de Aplicação da LGPD para agentes de tratamento de pequeno porte. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-2-de-27-de-janeiro-de-2022-377176973>. Acesso em: 09 abr. 2025.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. ISO/IEC 27001:2022 – Information security, cybersecurity and privacy protection – Information security management systems – Requirements. Genebra: ISO, 2022.

COSTA, Eduardo Magrani. LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados: Comentada artigo por artigo. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

DONEDA, Danilo. Da privacidade à proteção de dados pessoais: elementos da formação da Lei Geral de Proteção de Dados. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo. Tratados Internacionais de Proteção de Dados e a LGPD. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 9, n. 1, p. 159–176, jan./jun. 2019.



Associação Nacional dos Profissionais
de Privacidade de Dados

CLASSIFICAÇÃO DESSE DOCUMENTO: PÚBLICO

AUTORIA:

Associação Nacional dos Profissionais
de Privacidade de Dados

AUTORIZAÇÃO:

Davis Alves, Ph.D
Presidente da APDADOS



**Associação Nacional
dos Profissionais
de Privacidade
de Dados**

2025